



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATO Nº 03/2026

*Processo Licitatório nº 15/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026*

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, GESTÃO DE REDES SOCIAIS, FOTOGRAFIA INSTITUCIONAL E PRODUÇÃO DE PODCASTS

#### QUADRO RESUMO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.364.718/0001-60, com sede na cidade de Pedreira – SP, a Rua Prof. João Alvarenga, 75 - Centro - CEP 13920-025, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu PRESIDENTE, Vereador JOÃO RAFAEL CAVENAGHI em conjunto com o 1º SECRETÁRIO, Vereador JOÃO PAULO PAULELLA e o 2º SECRETÁRIO, Vereador DIEGO HENRIQUE ALEIXO.

**CONTRATADA:** RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 11.855.738/0001-57, optante pelo Simples Nacional, com sede na Avenida Rio Branco, nº 14, 17º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu representante legal, Sr. RODRIGO DE SOUZA ALVES, brasileiro, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 41.635.405-1 SSP/SP e CPF nº 366.395.008-50, conforme documentos de habilitação, constantes dos autos do Processo Licitatório nº 15/2026.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de audiovisual, gestão de redes sociais, filmagem, edição de vídeos e imagens, finalização de vídeos, equipe de fotografia, gravação de *podcasts* e produção de conteúdos institucionais para a Câmara Municipal de Pedreira/SP.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Processo Licitatório nº 15/2026.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**VALOR GLOBAL:** R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses, à razão de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais) mensais.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

As partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir estipuladas e pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se ainda ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026 e seus Anexos, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção audiovisual, gestão de redes sociais, filmagem, edição de vídeos e imagens, finalização de vídeos, fotografia institucional, gravação de *podcasts* e produção de conteúdos institucionais, voltados à divulgação das atividades legislativas, informativas e institucionais da Câmara Municipal de Pedreira/SP, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integra este Contrato para todos os fins.

1.2. Os serviços abrangem, em caráter não exaustivo, as seguintes atividades:

I – **Filmagem e edição de conteúdos audiovisuais** de sessões legislativas (ordinárias, extraordinárias, solenes e de posse), audiências públicas, Parlamento Jovem e demais atividades institucionais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – **Produção de conteúdos para redes sociais e site institucional** (reels, publicações no feed, stories, artes gráficas, matérias escritas e em vídeo), com frequência máxima de 2 (duas) publicações semanais;

III – **Fotografia institucional** de eventos internos e externos promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal;

IV – **Gravação, edição e publicação de podcasts** institucionais mensais, em estúdio adequado e profissional, localizado no Município de Pedreira/SP ou em raio de até 50 (cinquenta) quilômetros;

V – **Filmagem aérea com drones** para cobertura de eventos externos, respeitados os limites de subcontratação previstos na Cláusula Nona;

VI – **Acompanhamento de atividades externas dos Vereadores e servidores**, limitado a 4 (quatro) por mês;

VII – **Organização, manutenção e entrega periódica do acervo digital institucional**.

1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integral e exclusivamente pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, *softwares*, *hardwares*, recursos tecnológicos e demais meios indispensáveis à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, conforme item 4.10 do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 01/2026, Processo Licitatório nº 15/2026, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e vincula-se ao respectivo Edital e seus Anexos, ao Termo de Referência e à proposta comercial vencedora da CONTRATADA.

2.2. A presente contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, economicidade e competitividade, consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

2.4. Os serviços objeto deste Contrato possuem caráter estritamente institucional e informativo, não abrangendo planejamento publicitário, elaboração de campanhas ou intermediação de veiculação de mídia, razão pela qual não se submetem às disposições da Lei Federal nº 12.232/2010, regendo-se integralmente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2026, encerrando-se em 31/08/2027, independentemente de notificação prévia entre as partes.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da CONTRATANTE e mediante ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

3.3. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, assinado pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência contratual.

3.4. A simples continuidade da prestação dos serviços, sem a devida formalização, não implicará renovação tácita do Contrato, sendo vedada a execução de serviços sem cobertura contratual, sob pena de responsabilização pessoal do agente que autorizar tal execução.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA EXEQUIBILIDADE E DO REAJUSTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, à razão do valor mensal fixo de **R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais)**.

4.2. No valor pactuado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, incluindo custos de mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, softwares, materiais de consumo, deslocamentos, hospedagem, alimentação, seguros, licenças e demais custos operacionais, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional a qualquer título.

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.4. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que sua proposta comercial é exequível e suficiente para cobrir a integralidade dos custos diretos e indiretos de execução do objeto contratado, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de deslocamento e de manutenção de estúdio, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021, **não podendo invocar posteriormente insuficiência de preço como fundamento para inexecução, rescisão amigável ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado em fato previsível à época da proposta.**

4.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo durante a execução contratual, realizar diligências para verificar a efetiva capacidade operacional e financeira da CONTRATADA de sustentar a integral execução dos serviços nas condições e no preço contratados, sem prejuízo da diligência de exequibilidade realizada em sede de julgamento das propostas, nos termos do item 8.8.7 do Edital.

4.6. O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, contados da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do **índice IPCA (IBGE) (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, apurado no período, na forma do art. 92, V, e §§ 1º a 3º da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente requerido pela CONTRATADA e justificado nos autos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. O reajuste de que trata o item anterior será precedido de análise técnica e jurídica da CONTRATANTE, podendo ser negociado antes da aplicação do índice, com vistas à manutenção das condições mais vantajosas à Administração.

4.8. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será concedido nas hipóteses de comprovado desequilíbrio decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, não se admitindo para tal fim documentos que apenas reflitam os índices padrões de inflação ou variações previsíveis de folha de pagamento e insumos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento todo dia **10 (dez) de cada mês**, iniciando-se o primeiro em **10/10/2026**, e assim sucessivamente, até o final.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em nome da Câmara Municipal de Pedreira, CNPJ nº 52.364.718/0001-60, indicando o código de serviço pertinente ao objeto contratado, bem como procedendo às retenções tributárias exigidas pela legislação vigente, observado o regime do Simples Nacional, quando aplicável, a qual deverá ser encaminhada com **antecedência mínima de 05 (cinco) dias** antes do vencimento, no e-mail da diretoria desta Câmara Municipal, a saber: [diretoria@camarapedreira.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarapedreira.sp.gov.br)

5.2.1. Conjuntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente os seguintes documentos, dentro do prazo de validade:

I – Certidão Negativa de Débitos Federais (CND/RFB e PGFN, unificada);

II – Certidão de Regularidade do FGTS (CRF/CEF);

III – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais (sede da CONTRATADA);

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT/TST).



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Nos termos do Decreto Municipal nº 3.435/2022 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CONTRATANTE procederá à retenção do Imposto de Renda (IR) por ocasião do pagamento, ressalvada eventual dispensa legal, que deverá ser indicada no corpo da nota fiscal.

5.4. O pagamento ficará condicionado à verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais no período, mediante Relatório Mensal de Atesto elaborado pelo Fiscal do Contrato, conforme critérios objetivos definidos na Cláusula Décima.

5.5. Não serão efetuados pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade, glosa ou inadimplência contratual.

5.6. Havendo irregularidade na nota fiscal ou nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para saneamento **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, suspendendo-se o prazo de pagamento durante o período necessário à regularização, sem que isso configure mora da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços serão executados conforme as necessidades da CONTRATANTE, observadas as seguintes condicionantes operacionais:

6.2. **Acompanhamentos Internos: até 4 (quatro) por mês**, com duração máxima de 4 (quatro) horas cada, contadas do início do evento, podendo ocorrer em finais de semana e feriados, conforme cronograma prévio.

6.3. **Acompanhamentos Externos: até 4 (quatro) por mês**, com permanência máxima de 4 (quatro) horas no local, não se computando o tempo de deslocamento, podendo ocorrer em Pedreira ou em municípios vizinhos, incluída a Capital. Todos os custos de deslocamento, alimentação, pedágios e estacionamento correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.4. **Solicitações Extraordinárias**: limitadas a **1 (uma) por mês**, além do cronograma mensal, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

6.5. **Cronograma Mensal**: a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, na última semana de cada mês, o cronograma dos eventos a serem cobertos no mês subsequente.

6.6. **Podcast Institucional**: gravação mensal, com duração máxima de 3 (três) horas; edição e finalização em até 7 (sete) dias após a gravação, ressalvadas as transmissões ao vivo.

Parágrafo único: A CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas e sem ônus adicional à CONTRATANTE, estúdio profissional localizado no Município de Pedreira/SP ou em raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros, **cabendo-lhe comprovar formalmente, mediante contrato de locação, comodato ou título de propriedade, a disponibilidade do referido estúdio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato e sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.**

6.7. **Produção de Conteúdos para Redes Sociais**: frequência máxima de 2 (duas) publicações semanais, com planejamento submetido à aprovação prévia do Presidente da Câmara ou de seus designados.

6.8. **Acervo Digital**: toda a produção audiovisual integrará o acervo digital institucional; ao final de cada trimestre, a CONTRATADA entregará cópia completa e atualizada, em mídia externa ou nuvem institucional, organizada em estrutura lógica de pastas.

6.9. **Formatos de Entrega**: vídeos em .MP4 (H.264, mínimo Full HD 1920×1080); áudios e podcasts em .MP3 (320 kbps) e .WAV (PCM); fotografias em .JPG (mínimo 300 dpi); artes gráficas em .PNG, .PDF, .AI ou .PSD; textos e roteiros em .DOCX ou .PDF.

6.10. **Deslocamento Conjunto em Veículo Oficial**: por mera liberalidade da CONTRATANTE, quando houver disponibilidade e conveniência operacional, poderá



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ser facultado aos prepostos da CONTRATADA o deslocamento conjunto em veículo oficial, observadas as seguintes condições:

6.10.1. Autorização prévia e expressa, formalizada por escrito, com identificação do evento e dos prepostos transportados;

6.10.2. Comprovação, pela CONTRATADA, antes da primeira utilização e a cada renovação anual, de cobertura securitária válida (seguro de vida e acidentes pessoais) em nome dos prepostos da CONTRATADA;

6.10.3. A utilização do veículo oficial não gera vínculo empregatício, de subordinação ou de corresponsabilidade entre a CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA;

6.10.4. Em caso de acidente, sinistro ou dano envolvendo prepostos da CONTRATADA durante o deslocamento, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir integralmente a CONTRATANTE e a assumir a defesa desta em eventuais demandas, sendo vedado invocar a ausência de cobertura securitária ou qualquer outra escusa, como excludente de sua responsabilidade;

6.10.5. O direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA fundamenta-se no art. 37, § 6º, da Constituição Federal; no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e demais cânones aplicáveis à matéria.

6.11. A eventual concessão do benefício previsto no item 6.10 não afasta a obrigação da CONTRATADA de manter veículo próprio em condições regulares de uso e de garantir o deslocamento autônomo e tempestivo de seus prepostos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – Executar os serviços de forma contínua, eficiente e tecnicamente qualificada, em estrita conformidade com o Termo de Referência e as determinações do Fiscal do Contrato;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Manter, durante toda a vigência contratual, equipe técnica qualificada e devidamente habilitada;

III – Fornecer todos os equipamentos, materiais, *softwares*, *hardwares* e demais recursos tecnológicos indispensáveis à execução dos serviços, em perfeito estado de funcionamento, sem ônus adicional à CONTRATANTE;

IV – Cumprir rigorosamente os prazos de entrega de materiais e execução dos serviços;

V – Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE os conteúdos a serem publicados nas redes sociais, respeitando a identidade visual institucional;

VI – Transferir, livre de quaisquer ônus, à CONTRATANTE a titularidade e os direitos de uso de todos os conteúdos produzidos no âmbito deste Contrato, nos termos dos arts. 49 e seguintes da Lei nº 9.610/1998;

VII – Entregar, em caso de rescisão ou encerramento contratual, a integralidade dos arquivos, senhas, acessos e demais materiais produzidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação;

VIII – Manter, durante toda a vigência do Contrato, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista exigida na habilitação;

IX – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

X – Assegurar que seus prepostos possuam cobertura securitária adequada (seguro de vida e acidentes pessoais);

XI – Garantir a utilização exclusiva de conteúdos, músicas e efeitos sonoros devidamente licenciados ou de domínio público, respondendo por qualquer violação de direitos de terceiros;

XII – Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

XIII – Guardar sigilo sobre as informações institucionais da CONTRATANTE;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – Disponibilizar estúdio profissional e equipado para gravação dos *podcasts*, no Município de Pedreira/SP ou em raio máximo de 50 km (cinquenta quilômetros), comprovando formalmente sua disponibilidade nos termos do item 6.6;

XV – Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços;

XVI – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as atividades nucleares do objeto, nos termos da Cláusula Nona.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e nos prazos estabelecidos neste Contrato;

II – Designar formalmente Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

III – Encaminhar, na última semana de cada mês, o cronograma mensal de eventos e atividades;

IV – Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 horas, eventuais solicitações extraordinárias de cobertura;

V – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

VI – Apreçar e aprovar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, os conteúdos submetidos à validação pela CONTRATADA, sob pena de aprovação tácita;

VII – Exercer tempestivamente a gestão e a fiscalização do Contrato, registrando e comunicando à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII – Notificar a CONTRATADA formalmente, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de qualquer sanção administrativa;

IX – Garantir que os agentes públicos designados não exijam da CONTRATADA tarefas, serviços ou fornecimentos não previstos neste instrumento;

X – Obter as autorizações de uso de imagem e voz dos agentes públicos e convidados que participarem das gravações de podcasts e demais produções audiovisuais.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação das atividades nucleares do objeto, assim consideradas: gestão e publicação de conteúdos nas redes sociais oficiais da Câmara Municipal; edição e finalização de vídeos institucionais; e fotografia institucional de sessões e eventos.

9.2. Admite-se subcontratação parcial de até 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, exclusivamente para atividades técnicas acessórias, compreendendo-as como: as operação de aeronaves remotamente pilotadas (drones) e locação de espaços ou equipamentos de gravação, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

9.3. A empresa subcontratada deverá: não estar impedida de contratar com a Administração Pública; apresentar regularidade jurídica e fiscal; e atender, no que couber, os requisitos técnicos aplicáveis à atividade subcontratada.

9.4. A subcontratação, ainda que autorizada, não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade em relação à empresa subcontratada, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração pela integralidade da execução contratual.

9.5. É absolutamente vedada a subcontratação total do objeto, hipótese que configurará inexecução contratual grave, passível de rescisão unilateral e aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

9.6. A subcontratação não poderá ser utilizada como meio para suprir eventual deficiência técnica ou irregularidade que teria impedido a CONTRATADA de participar ou vencer o certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

10.1. A execução do Contrato será objeto de gestão e fiscalização permanente por agentes públicos designados formalmente pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação administrativa, financeira e contratual da execução, bem como pela comunicação institucional com a CONTRATADA.

10.3. O Fiscal do Contrato acompanhará a execução material dos serviços, verificando a conformidade com o Termo de Referência, e emitirá mensalmente o Relatório de Atesto, condicionante ao pagamento.

10.4. A aferição mensal da execução contratual observará, no mínimo, os seguintes critérios objetivos:

I – Realização dos acompanhamentos internos e externos dentro dos limites e prazos contratualmente estabelecidos;

II – Entrega dos materiais audiovisuais nos formatos técnicos especificados;

III – Publicação das peças digitais nas redes sociais conforme frequência e aprovação prévia;

IV – Organização e atualização do acervo digital institucional;

V – Realização da gravação mensal do *podcast*, com respectiva edição e disponibilização dentro do prazo de 7 (sete) dias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Observância dos padrões mínimos de qualidade técnica: áudio nítido, imagem em resolução mínima Full HD, iluminação adequada e edição compatível com a identidade institucional da Câmara.

10.5. Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATADA será notificada por escrito e terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para saná-las ou apresentar justificativa, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual glosa proporcional no pagamento.

10.6. A glosa proporcional será calculada sobre o valor mensal do Contrato, tendo como base o serviço não prestado ou prestado em desconformidade com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação cumulativa de multa.

10.7. O recebimento definitivo dos serviços será certificado pelo Fiscal do Contrato, após a verificação de sua conformidade com as especificações contratadas, nos termos do art. 140, II, "b", da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vícios ou danos decorrentes da execução contratual, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DOS DADOS E DA LGPD**

11.1. Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os conteúdos produzidos em decorrência deste Contrato (vídeos, fotografias, áudios, artes gráficas, roteiros e demais materiais) **pertencerão exclusivamente à Câmara Municipal de Pedreira/SP**, a partir da entrega, sendo vedada à CONTRATADA sua utilização, reprodução ou divulgação para fins diversos da execução contratual, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA garante que os conteúdos entregues são originais ou devidamente licenciados, respondendo civil, administrativa e penalmente por qualquer violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.3. A CONTRATADA, na qualidade de operadora de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), deverá: tratar os dados pessoais apenas para as finalidades do Contrato; implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas de proteção; não compartilhar dados com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE; e comunicar incidentes de segurança no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – **Advertência**, nas hipóteses de infrações de natureza leve;

II – **Multa administrativa**, graduada conforme a gravidade:

a) até 2% sobre o valor mensal, para descumprimentos pontuais;

b) até 5% sobre o valor mensal, para descumprimentos que afetem qualidade, regularidade ou tempestividade;

c) até 10% sobre o valor mensal, para inexecução parcial relevante ou reincidência; e

d) até 20% sobre o valor total do Contrato, para inexecução total, abandono contratual ou descumprimento grave;

III – **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses de infrações graves;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses de condutas de extrema gravidade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.3. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

12.4. Os valores relativos às multas serão descontados das parcelas devidas à CONTRATADA ou, não sendo isso possível, cobrados administrativamente ou judicialmente, inscrevendo-se em dívida ativa em caso de não recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.5. A reabilitação da CONTRATADA exigirá, cumulativamente: reparação integral do dano; pagamento da multa; transcurso dos prazos mínimos legais; cumprimento das condições do ato punitivo; e análise jurídica prévia.

12.6. Comprovada a ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes modalidades:

I) rescisão unilateral pela CONTRATANTE, nas hipóteses de inadimplemento contratual, razões de interesse público ou força maior;

II) rescisão amigável, por acordo entre as partes; e

III) rescisão judicial, nos termos da legislação processual civil.

13.2. Constituem causas de rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis: inexecução total ou parcial do Contrato; subcontratação total ou de atividades nucleares sem autorização; falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA; perda das condições de



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

habilitação durante a vigência contratual; descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais; e cessão do Contrato a terceiros sem prévia autorização.

13.3. Quando a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, além do dever de indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos daí decorrentes, incluindo eventuais custos de contratação emergencial de terceiros para continuidade dos serviços.

13.4. Em qualquer hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a integralidade dos arquivos, senhas, credenciais de acesso e demais materiais produzidos durante a execução contratual, sob pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato até a efetiva entrega.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA, DO ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá assegurar total transparência de todos os conteúdos produzidos, permitindo que a Câmara Municipal de Pedreira disponibilize os materiais no portal da transparência, nas redes sociais e nos demais canais de comunicação institucional, conforme a Lei nº 12.527/2011.

14.2. O presente Contrato, seus aditivos e os documentos essenciais que o instruem serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal oficial da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A CONTRATADA tratará como confidenciais as informações internas da CONTRATANTE obtidas em razão do Contrato, abstendo-se de divulgá-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, mediante celebração de Termo Aditivo devidamente justificado nos autos do processo administrativo.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em lei, salvo nas hipóteses expressamente ressalvadas pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

16.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável, em toda a extensão da lei, pela contratação, remuneração, gestão e desligamento de todos os empregados, prepostos, autônomos, *freelancers* e demais colaboradores utilizados na execução do objeto deste Contrato, respondendo integralmente por todos os direitos, verbas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, fundiária (FGTS) e afins, incluindo, sem limitação, salários, 13º salário, férias e respectivo terço constitucional, aviso prévio, horas extras, adicionais, verbas rescisórias, vale-transporte, vale-alimentação, exames admissionais e demissionais, EPIs e demais obrigações decorrentes da legislação trabalhista, das convenções e acordos coletivos aplicáveis à categoria e das normas de saúde e segurança do trabalho.

16.2. Não se estabelece, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA (ou de eventual subcontratada autorizada nos termos da Cláusula Nona), qualquer vínculo empregatício, de subordinação, de personalidade ou de dependência econômica, ainda que os serviços sejam executados, no todo ou em parte, nas dependências da CONTRATANTE, com uso de bens públicos, veículo oficial (nos termos do item 6.10) ou em conjunto com Vereadores, servidores ou agentes públicos, permanecendo a CONTRATADA como única empregadora para todos os efeitos legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

16.3. A eventual inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos referidos nesta Cláusula não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta, principal ou solidária, respondendo a Administração, apenas de forma subsidiária, e tão somente após esgotadas as tentativas de satisfação do crédito diretamente perante a CONTRATADA (e seus sócios, quando cabível) e após comprovada falha no dever de fiscalização contratual pela Administração.

16.4. Caso a CONTRATANTE seja condenada, judicial ou administrativamente, ao pagamento de quaisquer valores de natureza trabalhista, previdenciária ou fundiária em razão de ato ou omissão da CONTRATADA, esta se obriga a ressarcir integralmente a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação, por todos os valores despendidos a esse título, incluídos principal, juros, multas, custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do direito de regresso e da retenção cautelar de valores devidos à CONTRATADA, nos termos do item 17.6.

16.5. As obrigações e responsabilidades previstas nesta Cláusula aplicam-se integralmente às empresas eventualmente subcontratadas nos termos da Cláusula Nona, permanecendo a CONTRATADA solidária e integralmente responsável, perante a CONTRATANTE, por todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário relativo ao pessoal da subcontratada.

16.6. As obrigações previstas nesta Cláusula subsistem após o encerramento ou a rescisão deste Contrato, enquanto perdurar prazo prescricional aplicável às verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias correspondentes ao período de vigência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir este Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. Fica vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, inclusive para obtenção de empréstimos ou garantias.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e normas da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, nessa ordem, as disposições do Edital, do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

17.4. As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por *e-mail* institucional, com confirmação de leitura, ou mediante correspondência com aviso de recebimento, sendo consideradas recebidas na data de sua efetiva confirmação.

17.5. A tolerância da CONTRATANTE relativamente a eventual descumprimento de qualquer obrigação pela CONTRATADA não implicará renúncia a direito, novação ou alteração contratual.

17.6. Havendo divergência entre as disposições deste Contrato e o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2026, prevalecerão as normas do Edital. Havendo divergência entre o Edital e a proposta da CONTRATADA, prevalecerá o Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Pedreira, 01 de setembro de 2026.

CONTRATANTE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

  
JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

PRESIDENTE

  
JOÃO PAULO PAULELLA

PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
DIEGO HENRIQUE ALEIXO

SEGUNDO SECRETÁRIO

RIO BRASIL  
PARTICIPAÇÕES  
LTDA:11855738000157

Assinado de forma digital por  
RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES  
LTDA:11855738000157  
Dados: 2026.08.25 17:20:53  
+03'00'

RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

RODRIGO DE SOUZA ALVES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
ANA RITA E. SARTORI

1ª TESTEMUNHA

  
PATRÍCIA CAMILOTTI STEULA

2ª TESTEMUNHA